



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Representação Eleitoral nº 1603-33.2014.6.03.0000 – Classe 42

Representantes: Coligação Frente Popular a Favor do Amapá e Carlos Camilo Góes Capiberibe

Advogado (a): Oreste Oliveira – OAB/AP n. 885 e outros

Representados: Rádio Antena 1 e Roberto Gato

Relator (a): Juíza Auxiliar Eleusa Muniz

**DECISÃO**

Coligação “Frente Popular a Favor do Amapá” (PSB/PSOL/PT/PCdoB) e Carlos Camilo Góes Capiberibe, por procurador habilitado, ajuizaram representação eleitoral com pedido de liminar em face da Rádio Antena 1 e Roberto Gato, com fundamento no com fundamento no art. 58, da Lei 9.504/97, c/c art. 17, da Res. TSE n. 23.398/2014.

Em síntese, os representantes alegam que no dia 01/09/2014, das 14 às 15 horas, na programação normal da Rádio Antena 1 (programa “Tribuna no Rádio”), os representados buscam influenciar negativamente o potencial eleitoral do candidato representante, tentando inculcar a todo o tempo na mente do eleitor amapaense que não tem capacidade de gestão, anarquista, não respeita as decisões judiciais, desrespeita as autoridades e que não deve ser votado.

Requereram liminarmente antecipação parcial da tutela para que seja determinado aos representados que se abstenham de veicular a falsa informação contida na exordial, cominando multa inibitória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No mérito, pleitearam a confirmação da liminar e a concessão da resposta.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Neste momento, decido tão somente o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela.

No presente caso, de plano, verifico a incompatibilidade do pedido de tutela antecipada com as especificidades das representações, em razão da exiguidade do tempo para o seu julgamento.

Ademais, neste juízo sumário, próprio das tutelas de urgência, não vislumbro plausibilidade jurídica na alegação dos REPRESENTANTES.

Assim, não há que se falar em *fumus boni iuris* e em *periculum in mora* que justifique a antecipação do Judiciário na antecipação da tutela de um pedido.

**Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação parcial dos efeitos da tutela.**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

Notifique-se o responsável pela emissora que veiculou o programa para que confirme data e horário da veiculação e entregue em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, conforme dispõe o art. 17, II, b, da Res. TSE nº 23.398/2014.

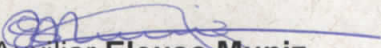
Notifiquem-se, os representados para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentarem defesa, nos termos do art. 8º, da Resolução TSE nº 23.398/2014.

Por fim, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer (art. 13, da mesma norma de regência).

Após, venham-me conclusos os autos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2014.

  
Juíza Auxiliar **Eleusa Muniz**  
Relatora